



LEI Nº 2.825, DE 14 DE JUNHO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos Anexos I e II,
fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1980, com alterações -
posteriores, ficam alterados na base de 30% (trinta por cento) so-
bre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior
abrangerá os servidores da Câmara Municipal, os inativos a cargo
da Municipalidade, bem como os servidores da Autarquia - Serviço
Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - , com exceção dos servidores
que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa
de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Adminis-
trativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja
alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários
pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de junho
de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE JUNHO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 14 DE JUNHO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor